

**REVOGADO**



**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 42, DE 10 DE ABRIL DE 2012**

Institui comitê permanente para elaborar estudos e propor critérios objetivos para a criação de varas e cargos no âmbito do Poder Judiciário da União

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 12.465/2011, no art. 77, IV, preconiza que os projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário da União, relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, deverão ser acompanhados de parecer de mérito do Conselho Nacional de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, Comitê Permanente de Apoio Técnico, para:

I - elaborar estudos e propor critérios objetivos para a criação de varas e cargos no âmbito do Poder Judiciário da União;

II - manifestar-se sobre anteprojetos de lei a respeito dos quais este Conselho deva emitir parecer de mérito, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando determinado pelo Relator do procedimento.

Art. 2º O Comitê será composto por:

I - um representante da Justiça Federal;

II - um representante da Justiça do Trabalho;

III - um representante da Justiça Militar;

IV - um representante da Justiça Eleitoral;

V - um representante do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

VI - um servidor da Assessoria Jurídica deste Conselho;

VII - um servidor do Departamento de Gestão Estratégica deste Conselho;

VIII - um servidor do Departamento de Acompanhamento Orçamentário deste Conselho.

Parágrafo único. Os representantes da Justiça Federal e da Justiça do



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n. 60, 13 abr. 2012, p. 2.

**REVOGADO**

Trabalho deverão ser indicados pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, respectivamente.

Art. 3º O Comitê ficará vinculado à Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento deste Conselho.

Art. 4º O Comitê poderá contar, ainda, com a participação de colaboradores eventuais, indicados pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento.

Art. 5º Após a designação de seus membros, o Comitê terá o prazo de 60 dias para apresentar ao Presidente da Comissão Permanente de Gestão Estratégica, Estatística e Orçamento, os resultados dos estudos referidos no inciso I do art. 1º.

Art. 6º Ficam revogados a Portaria n. 24, de 17 de março de 2011, e demais dispositivos em contrário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro Cezar Peluso**  
**Presidente**